

## REGULAMENTO DA CAMPANHA

### **“ISENÇÃO DE ANUIDADE DO CARTÃO ESTELAR PARA CLIENTES COM FINANCIAMENTO VEICULAR”**

#### **1. CAMPANHA**

**1.1.** O presente regulamento (“Regulamento”) tem por objeto regular a campanha “Isenção de Anuidade do Cartão Estelar para clientes com financiamento veicular”, promovida pelo Banco PAN S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.285.411/0001-13 (“PAN”), conforme regras e condições previstas neste Regulamento (“Campanha”).

#### **2. PERÍODO DA CAMPANHA**

**2.1.** A Campanha terá início em 15 de dezembro de 2025 e vigorará por prazo indeterminado (“Período da Campanha”), podendo ser encerrada a qualquer momento a exclusivo critério do PAN, mediante aviso prévio aos participantes.

#### **3. BENEFÍCIO**

**3.1.** Os Participantes que cumprirem o Critério de Participação, conforme cláusula 4 abaixo, serão elegíveis a isenção integral do valor da parcela mensal da tarifa de anuidade do cartão de crédito (“Parcela de Anuidade”) emitido pelo PAN na variante Estelar (“Cartão Estelar”) no mês subsequente ao cumprimento do referido Critério de Participação (“Benefício”).

**3.2.** Caso o Participante seja elegível a isenção da Parcela de Anuidade nos três primeiros meses do Cartão Estelar, o Benefício começará a viger a partir do 4º (quarto) mês da contratação do Cartão Estelar.

**3.3.** O Benefício somente será concedido ao titular do Cartão Estelar, e não será aplicável aos eventuais cartões adicionais contratados pelo Participante.

#### **4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Serão elegíveis à participação na Campanha todos os clientes do PAN, pessoa física, que, cumulativamente, cumprirem com os seguintes requisitos (“Participantes”):

- i. Sejam clientes do PAN com conta (“Conta”) e contrato de financiamento de veículo (“Financiamento Veicular”), ativos e adimplentes, sem quaisquer restrições e/ou bloqueios; e

- ii. Contratem, pela primeira vez, uma vez cumpridos todos os critérios de elegibilidade do produto, o Cartão Estelar, emitido pelo PAN, durante o Período da Campanha.

**4.1.1.** A contratação do Cartão Estelar está sujeita às análises internas do PAN, seguindo seus próprios critérios e parâmetros, cabendo exclusivamente ao PAN o direito de aceitar ou recusar cada uma das solicitações.

**4.2.** **Para terem direito ao Benefício, os Participantes deverão realizar os pagamentos mensais das parcelas do Financiamento Veicular até a data de vencimento pactuada neste instrumento, mantendo-se adimplentes no Financiamento veicular e na fatura do Cartão Estelar (“Critério de Participação”).**

**4.2.1.** A apuração da adimplência do Financiamento Veicular será realizada 3 (três) dias antes da data de corte da fatura, o melhor dia para compra, sempre em dia útil.

**4.2.2.** No mês em que o Critério de Participação não for cumprido, haverá a cobrança da Parcela de Anuidade na fatura vigente.

**4.2.3.** Com a quitação do Financiamento Veicular, mesmo que antecipada, as Parcelas de Anuidade voltarão a ser cobradas imediatamente na fatura vigente.

**4.2.4.** Caso o Participante tenha cumprido o Critério de Participação e, por qualquer motivo, haja o lançamento da Parcela de Anuidade na respectiva fatura do Cartão Estelar, o valor será estornado automaticamente na fatura seguinte.

## **5. CONDIÇÕES GERAIS**

**5.1.** O Benefício é válido somente para a contratação do Cartão Estelar, portanto, a isenção da Parcela de Anuidade não será aplicada a quaisquer outras variantes dos cartões de crédito emitidos pelo PAN mesmo que o cliente possua, também, um Financiamento Veicular contratado.

**5.2.** Uma vez cumprido os requisitos de elegibilidade e o Critério de Participação, a adesão à Campanha será automática, sem qualquer necessidade de inscrição ou cobrança adicional ao Participante.

**5.3.** O Benefício não será cumulativo com outras promoções, descontos campanhas e/ou isenções de qualquer natureza, inclusive para o Participante que seja elegível a isenção da Parcela de Anuidade do Cartão Estelar por outros fatores determinados pelo PAN.

**5.4.** O Participante que, durante o Período da Campanha, rescindir ou ter rescindido o contrato de seu Cartão Estelar, Financiamento Veicular ou de sua Conta, perderá automaticamente a elegibilidade à participação na Campanha.

**5.5.** A participação na presente Campanha implica o conhecimento e a concordância, por parte do Participante, da íntegra das disposições contidas neste Regulamento, restando vedada a arguição de seu desconhecimento.

**5.6.** O Regulamento poderá ser alterado e/ou a Campanha suspensa ou cancelada, sem aviso prévio, por motivo de força maior e/ou caso fortuito ou por qualquer outro fator ou motivo imprevisto que esteja fora do controle do PAN e que comprometa a Campanha de forma a impedir ou modificar substancialmente a condução desta como originalmente planejada.

**5.7.** Na hipótese de conflito entre o disposto neste Regulamento e o disposto nas comunicações de marketing encaminhadas pelos canais oficiais do PAN, prevalecerá sempre o disposto neste Regulamento.

**5.8.** As dúvidas e controvérsias acerca desta Campanha deverão ser preliminarmente dirimidas pelo PAN, por meio da Central de Atendimento do PAN, no modulo de Cartão de Crédito.

**5.9.** Ao participar da Campanha, os Participantes declaram-se cientes de que poderá haver coleta, armazenamento, compartilhamento e outros tratamentos necessários dos seus dados pessoais, inclusive com empresas do conglomerado econômico prudencial do PAN e fornecedores envolvidos na operacionalização da Campanha, para fins de cumprimento de obrigações legais, auditoria e exercício regular de direitos, durante a vigência da Campanha e pelos prazos exigidos por lei, de acordo com as regras de retenção de dados pessoais, conforme a Política de Privacidade do PAN, disponível em <https://www.bancopan.com.br/politica-de-privacidade/>.

**5.10.** Fica eleito, desde já, o foro da Comarca do consumidor para solução de quaisquer questões referentes a Campanha e/ou do presente Regulamento.